



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **157/2025**, QUE
FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL
DE MERCÊS - MG E A EMPRESA 54.753.239
ANTONIO MARDONIO RODRIGUES DE
OLIVEIRA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MERCÊS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua São José, nº 120, Caxangá, CEP 36.190-000, inscrita no CNPJ nº 17.744.442/0001-45, representado pelo Prefeito Interino, o Sr. Carlos Henrique Faria da Silva, neste ato denominado **CREDENCIANTE**, e **54.753.239 ANTONIO MARDONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.753.239/0001-61, com sede no Sítio São Domingos do Gusmão, zona rural de Mercês/MG, CEP 36.190-000, Tel.(32) 99994-4855, e-mail: idealizacontab@yahoo.com, representada pelo(a) Sr.(a) Antonio Mardonio Rodrigues de Oliveira, portador do CPF sob o nº 028.500.677-09, neste ato denominada **CREDENCIADA**, tendo em vista a homologação/ ratificação do Processo Administrativo nº 68/2025, Inexigibilidade nº 08/2025, por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 08/2025, em conformidade com a Lei Federal n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, firmam o presente termo de credenciamento, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O presente termo tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas de prestação de serviços em diversos setores, para atender as demandas municipais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA OBSERVÂNCIA

2.1 - Os serviços serão realizados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações formuladas pela CONTRATANTE, assim como do processo de INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025 e anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Condições de Execução

3.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

3.1.1. Início da execução do objeto: Os serviços serão prestados, parceladamente, durante o período de vigência contratual, mediante emissão de A.F. (Autorização de Fornecimento).

3.1.2 Portanto, apenas será devido o pagamento das horas solicitadas na Autorização de Fornecimento.

Especificação da garantia do serviço

3.2. No presente credenciamento, considerando a baixa complexidade do objeto, bem como suas características, não haverá exigência de garantia dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: PREÇO

4. 1 - A CONTRATADA se obriga a prestar, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado no Termo de Referência, nos seguintes itens:

Item	Descrição	Unidade	Preço unitário (R\$)
006	Serviços de ajudante de obras	HORAS	22,33



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

010	Serviços de limpeza e conservação de estradas vicinais com roçação	MT	0,75
013	Serviços de manutenção de calçamento em bloquetes e/ou pedras de mão	M ²	16,31
014	Serviços de manutenção de passeios e sarjetas	M ²	22,34
017	Serviços de manutenção em meio fio	MT	20,55

CLÁUSULA QUINTA: PAGAMENTO

5.1. A avaliação da execução do objeto será feita pelo fiscal do contrato, através da emissão de parecer técnico.

5.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

5.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

5.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

5.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05(cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do credenciado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

5.2.2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

5.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

5.2.4. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

5.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

5.3.1. O Credenciado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

5.3.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.3.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

5.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

5.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

5.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

5.5.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

5.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

5.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

5.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a empresa deverá ser comunicada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.7. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo credenciado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prazo de liquidação

5.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.10. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do credenciado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do credenciado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao credenciado a ampla defesa.

5.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o credenciado não regularize sua situação.



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

Prazo de pagamento

5.15. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

Forma de pagamento

5.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo credenciado.

5.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.18.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA: SANÇÕES

6.1. Pelo descumprimento das obrigações contidas no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, neste edital e no contrato, bem como pela prática das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos arts. 156 e seguintes da referida lei.

6.2. A multa deverá ser recolhida diretamente ao município, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Mercês.

6.3. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito da Município, devidamente justificado.

6.4. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao credenciado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: RESCISÃO

7.1 - Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito à CREDENCIADA à indenização de qualquer espécie quando:

a) A CREDENCIADA não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 03 (três) dias para alegar o que entender de direito;

b) A CREDENCIADA transferir o serviço a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da Credenciante;

c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços credenciados ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;

d) Decorrido o prazo de vigência do presente termo de credenciamento;

e) Ocorrer qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA: PRAZO

8.1 - A vigência dos contratos será da data de sua assinatura até a data de 17/09/2026, podendo ser prorrogado



DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE MERCÊS - MG

CNPJ nº 17.744.442/0001-45

por igual período a critério de interesse da administração.

CLÁUSULA NONA:

9.1 - O presente termo de credenciamento está vinculado ao edital de Credenciamento n.º 08/2025, ao Processo de Inexigibilidade decorrente desse credenciamento, à Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, e ao Decreto Municipal nº 06/2024 e suas alterações, mesmo nos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

10.1 - Fica eleito o foro da comarca de Mercês - MG, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente termo de credenciamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito declarando conhecer todas as Cláusulas contratadas.

Mercês - MG, 26 de setembro de 2025.

CARLOS HENRIQUE FARIA DA SILVA
Prefeito Interino
CONTRATANTE

54.753.239 ANTONIO MARDONIO
RODRIGUES DE OLIVEIRA
CNPJ nº 54.753.239/0001-61
CONTRATADA

Testemunha:

1) _____

CPF nº _____

Testemunha:

2) _____

CPF nº _____